

LEI MUNICIPAL Nº 1.727/2007

Dispõe sobre a alteração do Parágrafo 1º e 2º do Art. 5º e revoga o Parágrafo 3º e da Lei Municipal nº. 1.404/2002 e revoga as disposições contidas na Lei nº. 1.431/2003 de 25/06/2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Ficam alterados os Parágrafos 1º e 2º do Art. 5º da Lei Municipal nº. 1.404/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º -

§ 1º - O valor das parcelas mensais será fixado conforme alíquota constante da tabela I, Anexo I, parte integrante desta lei a qual incidirá sobre o consumo mensal de energia elétrica de cada unidade imobiliária.

§ 2º - Estão isentos da Cota de Contribuição Financeira os consumidores cadastrados na Cemat na classe Rural, conforme definição da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art.2º - Fica revogado o Parágrafo 3º do Art. 5º da Lei Municipal nº. 1.404/2002:

Art.3º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.431/2003 que altera o Art.5º da Lei Municipal nº. 1.404/2002 de 27/12/2002.

Art.4º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.404/2002 de 27 de dezembro de 2002.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA I

**CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA - CIP
ALÍQUOTAS**

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
Industrial	0-50	4,00%
	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%
	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%
	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%
Comercial, Serviços, Outras Atividades	0-50	4,00%
	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%
	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%
	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%
Residencial	0-50	1,00%
	51-100	2,00%
	101-200	3,00%
	201-400	5,00%
	401-600	7,00%
	601-800	9,00%
	801-1000	10,00%
	1001-1200	12,00%
	1201-1500	13,00%
	1501-999999	14,00%
Poder Público	0-50	4,00%
	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%

	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%
	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%
Consumo Próprio	0-50	4,00%
	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%
	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%
	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%
Serviço Público	0-50	4,00%
	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%
	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%
	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2007.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
 Prefeito Municipal